



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Gabinete do Deputado Adriano Galdino"

**PROJETO DE LEI Nº 3591, DE 2025  
(DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO)**

Instituí o Calendário da Mulher no âmbito do Estado da Paraíba.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Calendário da Mulher no âmbito do Estado da Paraíba com o objetivo de promover ampla conscientização sobre os temas relacionados aos direitos, à saúde, à segurança e ao bem-estar das mulheres.

**Art. 2º** O Governo do Estado da Paraíba, por meio das secretarias competentes, deverá incentivar e promover eventos relacionados aos direitos, à saúde, à segurança e ao bem-estar das mulheres, bem como divulgar amplamente as datas constantes no Calendário, visando dar maior visibilidade às pautas femininas e destacando a importância da igualdade de gênero.

**Art. 3º** Ficam incluídas as seguintes datas no Calendário da Mulher no Estado da Paraíba:

**I - fevereiro:**

- a) 01 - Dia da Ratificação pelo Brasil da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher;
- b) 06 - Dia Internacional de Tolerância Zero contra a Mutilação Genital Feminina;
- c) 11 - Dia Internacional de Mulheres e Meninas na Ciência; e
- d) 24 - Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil.

**II - março:**

- a) 08 - Dia Internacional das Mulheres;
- b) 13 - Promulgação do Programa "Rompa o Ciclo da Violência" da ALPB; e
- c) 13 - Dia Estadual da Participação da Mulher na Política.

**III - abril:**

- a) 23 - Dia Internacional de Meninas nas TICs (tecnologia da informação e comunicação);
- b) 27 - Dia Nacional da Empregada Doméstica; e
- c) 30 - Dia Nacional da Mulher.

**IV - maio:**

- a) 02 - Dia Estadual de Combate ao Assédio Moral e Sexual contra Mulheres no Ambiente de Trabalho;
- b) 05 - Dia Internacional das Parteiras;
- c) 28 - Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher;
- d) 28 - Dia Nacional de Redução da Morte Materna;
- e) 30 - Dia de Luta pela Participação Política das Trabalhadoras Rurais; e
- f) 4º domingo do mês - Dia Estadual da Mulher Evangélica.

**V - junho:**

- a) 04 - Dia Internacional de Meninas e Meninos Vítimas de Agressão;



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Gabinete do Deputado Adriano Galdino"

- b) 19 - Dia Estadual de Combate ao Femicídio; e
- c) 21 - Dia de Luta por uma Educação Não-Sexista e Sem Discriminação.

**VI** - julho:

- a) 14 - Dia Estadual da Mulher Camponesa;
- b) 25 - Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha;
- c) 25 - Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra;
- d) 25 - Dia Estadual da Mulher Negra;
- e) 31 - Dia Internacional da Mulher Africana.

**VII** - agosto:

- a) 07 - Sanção da Lei nº 11.340/2006 (Maria da Penha); e
- b) 12 - Dia de Luta contra a Violência no Campo e a Marcha das Margaridas; e
- c) 12 - Dia Estadual da Mulher do Campo.

**VIII** - setembro:

- a) 05 - Dia Internacional da Mulher Indígena;
- b) 06 - Dia Internacional de Ação pela Igualdade da Mulher;
- c) 14 - Dia Latino-Americano da Imagem da Mulher nos Meios de Comunicação; e
- d) 23 - Dia Internacional contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças.

**IX** - outubro:

- a) 04 - Dia Estadual da Mulher Contabilista;
- b) 10 - Dia Nacional de Luta contra a Violência à Mulher;
- c) 10 - Dia Estadual de Combate aos Crimes Contra a Mulher na Internet;
- d) 11 - Dia Internacional das Meninas;
- e) 15 - Dia Internacional da Mulher Rural; e
- f) 25 - Dia Internacional contra a Exploração da Mulher.

**X** - novembro:

- a) 03 - Dia da Instituição do Direito ao Voto Feminino no Brasil;
- b) 20 - Início dos 21 dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher; e
- c) 25 - Dia Internacional de Luta pelo Fim da Violência contra a Mulher.

**XI** - dezembro:

- a) 06 - Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

**Art. 4º** As datas constantes no Calendário da Mulher no âmbito do Estado da Paraíba não excluem outras datas relacionadas aos direitos das mulheres, à sua saúde, segurança e bem-estar, que já existam ou venham a ser criadas em âmbito estadual, nacional ou internacional.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Gabinete do Deputado Adriano Galdino"

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa instituir o Calendário da Mulher no Estado da Paraíba, com o objetivo de promover a conscientização e a visibilidade sobre temas essenciais para a proteção, saúde, segurança e bem-estar das mulheres. A proposta reflete a importância de garantir que as pautas femininas sejam abordadas de forma sistemática e contínua, estimulando o debate e a reflexão sobre as desigualdades de gênero e as formas de superá-las.

A inclusão das diversas datas comemorativas e de mobilização no calendário estadual tem como principal intuito fortalecer o compromisso do Estado com a igualdade de direitos e com a luta contra a discriminação de gênero. Cada uma das datas propostas corresponde a marcos históricos e momentos de reflexão sobre temas de relevância para a vida das mulheres, como a luta pelo voto feminino, a defesa contra a violência doméstica, o reconhecimento da mulher rural, e a luta pela saúde e bem-estar das mulheres em todo o mundo.

A conscientização e o incentivo a ações governamentais e da sociedade civil sobre essas datas são fundamentais para promover um ambiente mais inclusivo e seguro para as mulheres, além de reforçar políticas públicas que visem a eliminação de desigualdades. Este calendário propõe uma programação anual de eventos educativos, culturais e de conscientização, com a colaboração entre os órgãos competentes e a sociedade, criando um espaço de reflexão e ação conjunta.

Além disso, a inclusão de datas que já possuem uma relevância no âmbito estadual, nacional e internacional, como o Dia Internacional das Mulheres, o Dia de Luta pelo Fim da Violência contra a Mulher, e o Dia de Combate ao Femicídio, assegura que a Paraíba esteja alinhada às mobilizações globais, ao mesmo tempo em que reforça a necessidade de criar novas datas, conforme as demandas e o avanço das políticas públicas.

Em suma, a criação do Calendário da Mulher não apenas resgata marcos históricos e celebra vitórias, mas também reafirma o compromisso do Estado da Paraíba em promover a igualdade de gênero e trabalhar incansavelmente pela proteção, dignidade e empoderamento das mulheres em nosso estado.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa, que irá beneficiar todas as mulheres do Estado da Paraíba e contribuir para um futuro mais igualitário e justo.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2025.

DEP. ADRIANO GALDINO  
Dep. Estadual